

**DER-ES**Departamento de Estradas de Rodagem  
do Estado do Espírito Santo.

---

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 008 – N, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo N.º 72094605**.

**CONSIDERANDO** os reajustes promovidos pela Petróleo Brasileiro SA – Petrobras, registrados através dos ofícios AB-MC/CPE/CIA – 112/2014 e 114/2014, que representam alta acumulada nos preços de insumos de petróleo;

**CONSIDERANDO** que a recente alta, traz considerável impacto aos negócios do setor rodoviário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de repactuação dos preços dos materiais betuminosos, restabelecendo as condições iniciais dos contratos;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 8.666/93 autoriza a formalização de Termo Aditivo aos contratos administrativos sempre que se verificar efetivo desequilíbrio contratual;

**CONSIDERANDO** decisão do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão N.º 1604/2015 – TCU – Plenário, Processo n.º TC 007.615/2015-9 através do qual se manifesta exclusivamente sobre critérios para reequilíbrio econômico financeiro nos contratos do DNIT para os itens referentes a material betuminoso;

**CONSIDERANDO** as reiteradas demandas apresentadas pelas empresas contratadas da autarquia para a adequação do valor de remuneração dos contratos em face da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos;

**CONSIDERANDO** que alguns Contratos de Obras e Serviços de Engenharia vigentes no DER-ES, possuem preços unitários para serviços de pavimentação asfáltica que incluem insumos de materiais betuminosos, bem como os respectivos transportes integrando a composição de preços unitários;

**CONSIDERANDO** que as atualizações dos insumos dos materiais betuminosos e seus transportes comerciais, são regidos por normas específicas e, portanto, distintas daquelas obtidas pela aplicação do reajustamento do índice setorial de preços de pavimentação, aplicado aos preços unitários;

**CONSIDERANDO** ainda, o critério tradicional de pagamento de insumos de materiais betuminosos e de todos os seus transportes comerciais, através dos preços unitários e circulares atualizados;



**DER-ES**

Departamento de Estradas de Rodagem  
do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** o interesse do DER-ES em manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a normalização de procedimentos, bem como garantir a igualdade de critérios na aplicação de diversas normas, e

**CONSIDERANDO**, ademais, o que consta na Resolução do Conselho Rodoviário Estadual N.º 014/2010.

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** critérios e procedimentos específicos para realização de aditivos de reequilíbrio contratual decorrente dos acréscimos nos custos de aquisição de materiais betuminosos.

**Art. 1.º** - Estabelecer que os pagamentos dos materiais betuminosos, e, os transportes que contenham estes materiais, quando esses insumos estiverem incluídos nos preços unitários, se processem de acordo com a presente Instrução Normativa, e pela Resolução CRE N.º 014/2010 do Conselho Rodoviário Estadual, no que não conflitar com os critérios ora estabelecidos, específicos para realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, **considerando apenas os insumos asfálticos e através da formalização de termo aditivo específico para cobrir os acréscimos nos custos de aquisição de materiais betuminosos.**

§ 1.º - Referidos acréscimos serão medidos no período compreendido entre janeiro de 2015 e o mês referente ao aniversário do contrato.

§ 2.º - Estes acréscimos específicos dos materiais betuminosos deixarão de ser objeto de medição a partir do momento que o contrato fizer o próximo aniversário, uma vez que os índices de reajustamento divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e utilizados pelo DER-ES recuperam os aumentos de mercado, tanto para produtos como para serviços e transportes, inclusive os referentes aos insumos asfálticos ocorridos nos meses de novembro e dezembro de 2014.

§ 3.º - As parcelas a serem acrescidas serão específicas para aquisição dos insumos asfálticos, ou seja, asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas, excluídos quaisquer outros materiais não betuminosos, ainda que componham a descrição do item contratado.

#### **I. DO CÁLCULO DO ACRÉSCIMO EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO: ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA REQUERENTE**

**Art. 2.º** - Os percentuais dos aumentos promovidos pela Petrobras a serem considerados nos pedidos de reequilíbrio das empresas são aqueles divulgados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, especificamente para os asfaltos diluídos,



# DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem  
do Estado do Espírito Santo.

~~cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas e de acordo com os índices apresentados pelas refinarias da Petrobras nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais~~, haja vista que a Petrobras é a única produtora destes materiais e que as refinarias localizadas nestes dois estados da Federação são as de referência de aquisição de materiais betuminosos para obras realizadas pelo DER-ES.

**Art. 3.º** - Os preços praticados no mercado a serem considerados pelas empresas são aqueles divulgados mensalmente pela ANP, por produto e exclusivamente os da Região Sudeste do Brasil, não se admitindo aplicação de média nacional de percentual de aumento.

**Art. 4.º** - Os cálculos com os quantitativos, por tonelada de insumo asfáltico, serão elaborados pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o DER-ES e submetidas à Superintendência Regional fiscal do contrato para verificação e aprovação, juntamente à concordância expressa da empresa supervisora contratada quanto ao critério adotado no cálculo que deverá observar os limites desta Instrução Normativa.

§ 1.º - As empresas supervisoras deverão validar as informações visando auxiliar a fiscalização do DER-ES.

§ 2.º - Os valores serão calculados com base nos preços unitários dos materiais betuminosos constantes da composição de preços apresentada pela empresa, que serviu de base licitatória;

§ 3.º - Os materiais betuminosos utilizados na execução dos contratos terão seus quantitativos obtidos com as taxas de consumo dos materiais betuminosos efetivamente aplicados e atestados pela fiscalização, cujos valores serão obtidos por meio de cotação de preços atualizados na ANP, por cálculo específico a ser apresentado pela empresa;

**Art. 5.º** - O pedido de aditivo para reequilíbrio econômico financeiro será instruído pela empresa no mínimo com os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato e respectiva planilha contratada para verificação de ser necessária a verificação da composição dos custos apresentada pela empresa ao final do processo licitatório, caso a caso;
- b) Relatório resumido dos serviços realizados, conforme cronograma previsto e aprovado, a partir de Janeiro de 2015 até o mês de aniversário do contrato que se refiram especificamente a utilização dos materiais betuminosos e sua aplicação na execução do respectivo contrato nesse mesmo período, acompanhado tal relatório da respectiva memória de cálculo do reflexo da modificação do valor de fornecimento no preço contratado para os respectivos insumos, em preços por item e no preço final, em espécie e por percentual;



**DER-ES**

Departamento de Estradas de Rodagem  
do Estado do Espírito Santo.

- c) Planilha dos valores unitários dos acréscimos por tonelada de insumos asfálticos, efetivamente empregados e subsidiados no registro do controle tecnológico das obras e serviços, conforme o caso;
- d) Prova do custo efetivo da empresa com a aquisição do respectivo material betuminoso, a partir de janeiro de 2015, bem como de que os preços atualmente praticados já tenham sofrido a influência da alta promovida pela Petrobras sendo imprestáveis para análise, nesse caso, meros orçamentos ou “aviso” de prática de novos preços;
- e) O comprovante do fornecimento habitual e anterior ao pedido de repactuação deverá ser originado na mesma refinaria da Região Sudeste que sofreu elevação do custo do insumo, sendo obrigação da empresa comprovar a origem da aquisição de seus insumos para o respectivo contrato;
- f) Declaração contábil de que o prejuízo é efetivo e superior ao percentual estabelecido no inciso II do artigo 6.º desta Instrução Normativa para o respectivo contrato;
- g) Declaração firmada pela empresa de que o pedido de reequilíbrio, a planilha e a memória de cálculo atendem aos seguintes critérios, sob pena de invalidação do pedido caso não atendidos os seguintes critérios:
  - g.1 - Referidos acréscimos serão aplicados às medições ocorridas no período compreendido a partir de janeiro de 2015 até o mês de aniversário do contrato;
  - g.2 - Os acréscimos foram calculados em separado da parcela de reajustamento paga a cada medição desde o último aniversário do contrato;
  - g.3 - Os valores sobre os quais se solicita pagamento são específicos da aquisição dos insumos asfálticos, ou seja, asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.
- h) Outros DOCUMENTOS que a empresa julgar necessário.

**Art. 6.º** - Ficam ainda definidos os seguintes critérios para que o DER-ES aceite, para fins de análise, os pedidos de reequilíbrio dos contratos em função da alta dos materiais asfálticos:

- I. Não serão objeto de reequilíbrio, contratos cujo mês-base de aniversário sejam fevereiro e março de 2015 uma vez que já receberam os respectivos reajustes contratuais.
- II. Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro seja comprovadamente superior a 7% (sete por cento). Esse percentual refere-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos em relação ao valor dos serviços medidos e a medir entre janeiro de 2015 até o mês da data base do contrato.
- III. As empresas deverão comprovar que os quantitativos de insumos betuminosos, passíveis de medição durante o período compreendido entre janeiro/2015 à





próxima data de reajuste contratual e sobre os quais se requer pagamento por reequilíbrio contratual tenham sido adquiridos após o início da venda nas respectivas refinarias já com aumento de preços de materiais fornecidos pela Petrobras.

## II. DO TERMO ADITIVO A SER FORMALIZADO PELO DER-ES

**Art. 7.º** - Todos os contratos que serão aditados em função do reequilíbrio requerido pelas empresas executoras deverão ser objeto de **termo aditivo específico para o referido reequilíbrio econômico financeiro**.

§ 1.º - Não poderão ser realizadas outras adequações ou alterações contratuais juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio por preço de material betuminoso.

§ 2.º - O processo deverá ser iniciado a pedido da empresa contratada que justificará o pedido exclusivamente para o contrato em execução junto a esta autarquia.

§ 3.º - As medições já realizadas e que se refiram a serviços executados antes de janeiro de 2015 não poderão ser objeto de reequilíbrio.

**Art. 8.º** - Os aditivos solicitados pelas empresas deverão ser conduzidos em processo administrativo específico que será recebido na respectiva Superintendência de fiscalização do contrato e serão objeto de análise caso a caso:

- a) Pela SRO/DER-ES de fiscalização do contrato, para verificação da efetiva utilização dos materiais betuminosos informados pela empresa;
- b) Pela respectiva Empresa Supervisora, quanto ao cabimento de apresentação do pedido de reequilíbrio e do período informado pela empresa;
- c) Pela Gerência de Contratos e Medições – DOSM/DER-ES para manifestação técnica quanto ao atendimento aos requisitos da presente Instrução de Serviço;
- d) Pela USCI/SECONT-ES para análise dos critérios econômicos e financeiros de cada contrato no que se refere ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro;
- e) Pela Diretoria de Obras - DO/DER-ES, para indicar possibilidade de acolhimento do pedido;
- f) Pela Diretoria Geral – DG/DER-ES para autorizar a elaboração do aditivo contratual e finalmente,



**DER-ES**

Departamento de Estradas de Rodagem  
do Estado do Espírito Santo.

- g) Pela Procuradoria Jurídica – PJ/DER-ES para elaboração de parecer conclusivo quanto a possibilidade jurídica de aditivo ao contrato e do termo aditivo, se for o caso de acolhimento do pedido pela DG/DER-ES.

**Art. 9.º** - Os termos aditivos serão lavrados conforme orientação da PJ/DER-ES e publicados em órgão da imprensa oficial na forma da lei, mantendo-se vias do aditivo com a empresa, com a Gerência de Contratos e Medições – DOSM/DER-ES para arquivo junto ao contrato original e com a fiscalização para os fins que lhe são próprios.

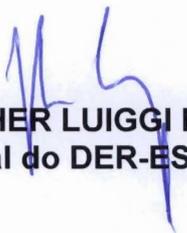
### III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.º** - Ocorrendo revisão de preços de materiais betuminosos para valor menor ou nova majoração em relação aos preços que estão sendo praticados pela Petrobras na data da publicação desta Instrução de Serviço, o contrato poderá ser objeto de novo aditivo, para recomposição de preços conforme o caso de ser comprovado efetivo desequilíbrio contratual para qualquer das partes contratantes.

**Art. 11.º** - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral do DER-ES.

**Art. 12.º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado – DIO/ES.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2015.

  
**Eng. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**  
Diretor-geral do DER-ES